



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Lei Municipal nº 018/2011**

**Arneiroz, 24 de agosto de 2011**

**“Projeto Minha Árvore Nossa Vida”  
Estabelece Critérios para Adoção de  
Árvores Nativas da Caatinga e dão outras  
providencias.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho  
Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Arneiroz o **“Projeto Minha Árvore Nossa Vida”**. O Projeto consiste na adoção de uma ou mais árvores por qualquer cidadão de Arneiroz residente dentro ou fora do Município que estejam dispostos a cuidar das espécies nativas da caatinga, considerada rara ou em regime de extinção. Podendo a árvore ser de sua propriedade ou não. Garantido aqueles que fizeram a adoção as honrarias e os benefícios especificados na Lei.

**Art. 2º** - O objetivo do projeto é despertar na população uma consciência em favor do meio ambiente. Da necessidade de se preservar a natureza. As árvores nativas raras existentes em nosso território, visando garantir às gerações futuras a oportunidade de conhecer as espécies hoje consideradas raridades da nossa flora.

**Art. 3º** - Uma comissão formada por voluntários interessados em preservar o meio ambiente será declarada através de decreto pelo Prefeito Municipal oficializando os critérios de adoção que terá como princípios os seguintes pontos especificados no Projeto:

§ 1º - Identificar, catalogar e enumerar árvores nativas que se encontram ameaçadas de extinção;

§ 2º - Contribuir para o turismo ecológico, enraizando, ainda mais; a consciência ambientalista da população;

§ 3º - Impedir ações predatórias, e garantir a preservação das espécies catalogadas;

§ 4º - Servir de modelo para o desenvolvimento de outros projetos similares, patrocinando lhes a experiência que for adquirida nas suas fases iniciais de implantação e manutenção;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Art. 4º** - Em toda árvore selecionada será colocada uma placa de identificação com o seu nome científico, nome popular, localização com as coordenadas geográficas e o nome do proprietário que patrocinou a adoção;

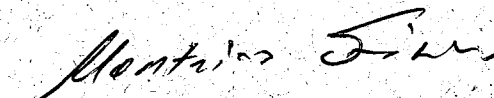
**Art. 5º** - O proprietário da árvore receberá como honraria um Certificado de “**Agente Protetor da Caatinga**” que será conferido pelo Poder Executivo, entregue em sessão específica do Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - Ao proprietário da árvore será concedida isenção da taxa anual do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de um imóvel de sua propriedade localizada no território municipal. A isenção da taxa perdurará enquanto a árvore estiver viva podendo ser substituída por outra árvore adulta ou nova, plantada pelo adotante. Para fazer jus à isenção o proprietário deverá assinar um termo de adoção de responsabilidade pela árvore.

**Art. 7º** - O Poder Público através da Secretaria de Finanças garantirá todo apoio financeiro necessário a implantação e execução do projeto.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 24 de agosto de 2011.**

  
Antonio *Monteiro* Pedrosa *Filho*  
Prefeito Municipal  
Arneiroz-CE